



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Lei Municipal Ordinária nº 120/2014, de 15 de Agosto de 2014.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAR
BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PRATA PARA
EDIFICAÇÃO DE CASAS DE RESIDÊNCIA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Prata – PB autorizado a doar um terreno medindo 10(dez) metros de largura por 14(quatorze) metros de comprimento ao Sr. Jurandir Ribeiro Lopes pertencente ao Município de Prata – PB.

Art. 2º - O lote fica localizado na Rua 7 de Janeiro centro desta cidade de Prata.

Art. 3º - O lote deverá ser escriturado deixando-o descrito em suas respectivas escrituras para cadastro na Prefeitura Municipal de Prata após as devidas autorizações para construírem.

Art. 4º - A escritura pública será o documento legal que habilitará o beneficiário do lote em seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - Não tendo a escritura pública, não poderá o beneficiário requerer certidão ou outro documento público. Só a escritura pública o torna o legítimo possuidor do referido imóvel com posse e domínio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Art. 5º - Esta lei entra e vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 15 de Agosto de 2014.

Antônio Costa Nóbrega Junior
Prefeito Constitucional